GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 142/2003 de 27 de Novembro

Considerando que, com o objectivo de assegurar o regular e normal desenvolvimento do Processo de Reconstrução do Parque Habitacional das Ilhas do Faial e Pico, danificado pelo Sismo de 9 de Julho de 1998, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, foi celebrado, em 28 de Maio de 2003, um contrato programa destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda nos contratos de empreitada de reabilitação, reconstrução e construção do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico, e nos contratos de fiscalização e de assessoria técnica associados aos primeiros, assim como a cooperação financeira entre as partes no processo de reconstrução do referido parque habitacional, cuja minuta foi previamente aprovada pela Resolução n.º 64/2003, de 22 de Maio, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I série, n.º 21, de 22 de Maio;

Considerando que se torna necessário proceder à execução de infra-estruturas urbanísticas em alguns loteamentos reservados à edificação de várias habitações inseridas no referido processo de reconstrução, tais como redes eléctricas, redes de águas e esgotos e arruamentos;

Considerando que se torna indispensável e urgente iniciar a execução das mencionadas infra-estruturas a fim de conferir plena utilização às referidas habitações;

Considerando que a SPRHI, SA, é uma sociedade que tem por objecto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco:

Considerando, por fim, que a SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1. Autorizar a celebração de uma adenda ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA., em 28 de Maio de 2003.
- 2. Aprovar a minuta da adenda referida no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 3. Delegar nos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores,

outorgarem a referida adenda.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto, 7 de Novembro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Minuta da adenda ao contrato programa outorgado entre a Região Autónoma Dos Açores e A Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, em 28 de Maio de 2003

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que:

Com o objectivo de assegurar o regular e normal desenvolvimento do Processo de Reconstrução do Parque Habitacional das Ilhas do Faial e Pico, danificado pelo Sismo de 9 de Julho de 1998, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, foi celebrado, em 28 de Maio de 2003, um contrato programa destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda nos contratos de empreitada de reabilitação, reconstrução e construção do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico, e nos contratos de fiscalização e de assessoria técnica associados aos primeiros, assim como a cooperação financeira entre as partes no processo de reconstrução do referido parque habitacional, cuja minuta foi previamente aprovada pela Resolução n.º 64/2003, de 22 de Maio;

Se torna necessário proceder à execução de infra-estruturas urbanísticas em alguns loteamentos reservados à edificação de várias habitações inseridas no referido processo de reconstrução, tais como redes eléctricas, redes de águas e esgotos e arruamentos;

Se torna indispensável e urgente iniciar a execução das mencionadas infra-estruturas a fim de conferir plena utilização às referidas habitações;

A SPRHI, SA, é uma sociedade que tem por objecto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

A SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente Adenda ao contrato programa outorgado pelas partes em 28 de Maio de 2003, doravante designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

As cláusulas 1.ª, 5.ª e 7.ª do contrato programa, passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.ª

Objecto

- 1 O presente contrato programa destina-se a regular a cessão da posição contratual da RAA nos contratos de empreitada de reabilitação, reconstrução e construção do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico e nos contratos de fiscalização e de assessoria técnica associados aos primeiros, assim como a cooperação entre os outorgantes no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico.
- 2 A cooperação referida na parte final do número anterior abrange a execução de infra-estruturas urbanísticas nos seguintes loteamentos:
- a) Laginha (10 lotes) e Padre Manuel Madruga (16 lotes), na freguesia da Feteira, Ilha do Faial:
- b) Farrobo (10 lotes), São Lourenço (9 lotes) e Travessa (3 lotes), na freguesia dos Flamengos, Ilha do Faial;
- c) Abegoaria (25 lotes), na freguesia de Pedro Miguel, Ilha do Faial;
- d) Alto dos Espalhafatos (8 lotes), Canadinhas (8 lotes) e Barba-Feita (12 lotes), na freguesia da Ribeirinha, na Ilha do Faial;
- e) Vale Verde (15 lotes), na freguesia da Madalena, Ilha do Pico.

A SPRHI, SA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

Cláusula 5.ª

Obrigações da SPRHI, SA

a) ;;
b) ;;
c) Promover todos os procedimentos que, nos termos da lei, se mostrem adequados à

- c) Promover todos os procedimentos que, nos termos da lei, se mostrem adequados a contratação das empreitadas para a execução das infra-estruturas urbanísticas a que alude o n.º 2 da cláusula 1.ª, celebrando os respectivos contratos;
- d) Promover a fiscalização dos contratos referidos na alínea anterior;
- e) Assegurar o pagamento de todos os encargos associados aos projectos das referidas infra-estruturas urbanísticas, ainda que estes tenham sido contratados pela RAA, nomeadamente os honorários dos projectistas;
- f) [Actual alinea c)];
- g) [Actual alinea d)].

Cláusula 7.ª

Comparticipação financeira

1—.....

2 — A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2004, 2005 e 2006, a verba global de € 101.500.000,00 (cento e um milhões e quinhentos mil euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a qual se estima suficiente para cobrir o custo total da reconstrução objecto dos contratos, nos quais a posição da RAA seja cedida à SPRHI, SA, os custos de execução de infra-estruturas urbanísticas e respectivos projectos, e ainda os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do contrato programa.
3 —
4 —
5 —
6 —
7 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 2 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita, nomeadamente os custos das infra-estruturas urbanísticas e respectivos projectos, que se estimam em € 4.768.267,74.»
Cláusula 2.ª
A presente Adenda é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.
Outorgada em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.
[lugar da celebração], [data da celebração]
(ver quadro em anexo PDF)